

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 083/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário da **Dispensa de Licitação 020/2019**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado **ATTIVA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.152573/0001-48 com sede na cidade de Porto Alegre, RS, à Rua Piauí, Bairro Santa Maria Goretti, neste ato representada por seu sócio administrador Marco Andre Kayser, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 965.976.660-20, neste ato denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1. Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada em higienização, para fins de prestação de serviços de limpeza e higienização do hospital São José do Município de Taquari, situado a Rua Marechal Deodoro, nº 1390, Centro, Taquari/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da vinculação:

II.1. Processo de Dispensa de Licitação 020/2019, Parecer Jurídico nº412/2019 e Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e proposta da empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do prazo e das condições da prestação de serviço:

III.1. O presente contrato entrará em vigor após sua assinatura, pelo prazo de trinta (dias) ou até o adimplemento total da obrigação por parte do município.

III.2. O prazo máximo para execução dos serviços objeto da presente contratação será de até 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de serviços pelo fiscal-anuente deste contrato.

III.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal para a execução dos serviços ora contratados, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

III.4. Os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, materiais e demais equipamentos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente contrato são de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA

Da fiscalização:

IV.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sr Claudio Bastos, será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA QUINTA

Do pagamento:

V.1. Serão pagos pelos serviços ora contratados o valor total de **R\$ 6.985,00 (seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais)**, sendo que o pagamento será efetuado em uma única parcela, após a conclusão dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e liberação pelo fiscal anuente do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Da rescisão:

VI.1. O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das penalidades:

VII.1. DA CONTRATADA:

VII.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VII.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VII.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VII.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VII.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VII.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VII.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA OITAVA

Da dotação orçamentária:

VIII.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

- a) Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Saúde;
Proj./Atividade: 2036 – Manutenção dos Serv. da Saúde;
3.3.9.0.39.99.00.00 – Manutenção de Serviços de Pessoa Jurídica;
Recurso: 40 – Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS.

CLÁUSULA NONA

Da retenção do INSS:

IX.1. Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro:

X.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 01 de novembro de 2019.

Contratante

Contratada

Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS: